

---

## CONTRATO Nº 06/2024

---

**A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representado pelo Presidente da Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAM, Sr. Flavio Alexandre de Carvalho, inscrita no CPF nº546.138.410-20, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMIGRANTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.137.536.0001-48, com sede na Angelo Tenutti, nº300, Bairro Petrópolis, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (54) 4009-3377 e (54) 99975-0092**, representada por procuração neste ato pelo Sr. Fausto Prussia Ferreira Caldeira, portador do CPF nº 444.049.210-04 e Carteira de Identidade nº. 4059835258, residente e domiciliado na Rua Saulo Dorigan, nº 785, bairro Santa Lúcia na cidade de Caxias do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

---

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

---

**2.1** Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de um sistema de alarme, sob o regime de **COMODATO NÃO ONEROSO** para a **CONTRATANTE**, com instalação a ser paga em parcela única e prestação de serviços de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) por intermédio de GPRS (General Packet Radio Services) ou rádio, com acesso às câmeras de vídeo para monitoramento do sistema à longa distância, a ser remunerado de forma mensal, por empresa certificada e autorizada a exercer suas atividades por Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**2.2** O sistema deverá permitir acionamento de pânico pelo teclado; cadastro de senhas individuais; monitoramento de falhas de energia, bateria, linha telefônica e GPRS; controle ligado e desligado; e emissão de relatório de eventos através de senha.

**2.3** Para o recebimento dos serviços licitados, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento, nos seguintes termos:

**2.3.1 Definitivamente**, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento do relatório dos serviços prestados.

**2.4 A CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

**2.4.1.** Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantidas a defesa prévia.

**2.5** O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

**2.6** Os serviços deverão ser prestados conforme especificado na Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços.

**2.7.** Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelos setor de Manutenção desta Farmácia.

**2.8** Após o término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor requisitante desta Farmácia.

**2.9** Disponibilizar infra estrutura, material, equipamentos adequados e profissionais capacitados e treinados para a realização dos serviços contratados.

**2.10** Executar os serviços com presteza, segurança, eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento satisfatório deste Contrato.

**2.11** Manter uma estrutura de pessoal reserva para realizar substituições dos profissionais disponibilizados à **CONTRATANTE**, em casos de folgas, faltas ou férias.

**2.12** Prestar esclarecimento ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato realizado pela **CONTRATANTE**.

**2.13** Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**2.14** Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**3.1** Realizada a assinatura do contrato pelas partes, a **CONTRATADA** dará início à prestação dos serviços objeto da contratação respeitando os prazos abaixo informados:

<b>3.2</b>	Fornecimento de uma central de sistema de alarme sob o regime de COMODATO não oneroso.	<b>Prazo de apresentação: 02 dias úteis.</b>
<b>3.3</b>	Instalação na sede da <b>CONTRATANTE</b> da central de sistema de alarme englobando dois teclados, uma sirene, sensores de presença internos e externos, botões de pânico, cabamentos, baterias e demais acessórios necessários para o funcionamento e monitoramento do sistema à longa distância.	<b>Prazo de finalização da instalação: 05 dias a contar da assinatura do contrato</b>
<b>3.4</b>	Prestação mensal dos serviços de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) através de GPRS ou rádio, com acesso às câmeras de vídeo para monitoramento do sistema à longa distância.	<b>Prazo de início da prestação de serviços: da assinatura do contrato.</b>

**3.5** A **CONTRATADA** prestará os serviços de vigilância monitorada 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, de modo ininterrupto, por intermédio de GPRS (*General Packet Radio Services*) ou rádio, com acesso às câmeras de vídeo para monitoramento do sistema à longa distância por intermédio de equipe operacional habilitada e qualificada em segurança pessoal privada.

**3.5.1** A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** acesso às câmeras de vídeo de sua propriedade para monitoramento do sistema à longa distância.

**3.5.2** Em caso de ocorrência, a **CONTRATADA** deverá monitorar as imagens e, se necessário, fará o deslocamento de viatura para apoio e, conforme a situação, efetuará solicitação de autoridade policial, bombeiros, etc.

**3.6** A **CONTRATADA** desativará, de segunda a sábado, o alarme da **CONTRATANTE** às 06h30 (seis hora e trinta minutos) e o ativará, diariamente, às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), domingos e feriados desativação às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e ativação às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) ambas operações realizadas de forma remota.

**3.6.1** Havendo a necessidade de desativar e/ou ativar o alarme em horário diverso, a **CONTRATANTE** comunicará previamente a **CONTRATADA** por intermédio de instrumento escrito que deverá ser anexado ao processo que deu origem à contratação.

**3.6.2** Serão realizadas rondas diárias, em horários alternados, nas proximidades da matriz da **CONTRATANTE**., durante 07 (sete) dias por semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

**3.7** A manutenção dos equipamentos ocorrerá da seguinte forma:

**3.7.1** A manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato será realizada exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, mediante chamado por parte da **CONTRATANTE**, o qual se sujeitará ao prazo máximo de atendimento máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da solicitação, para troca ou manutenção de equipamentos.

**3.7.2** A manutenção dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** será efetuada mediante aprovação prévia de orçamento por parte da Direção da **CONTRATANTE**, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação. O serviço será realizado somente após aprovação de orçamento prévio fornecido pela **CONTRATADA**.

**3.8** Os serviços contratados serão prestados na sede da Matriz da **CONTRATANTE** localizada na Rua Pinheiro Machado, 2281, Centro, Caxias do Sul, através de profissionais capacitados e treinados para a realização das atividades.

**3.9** A **CONTRATADA** se responsabiliza em manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, em **funcionamento ininterrupto**, a **CENTRAL DE MONITORAMENTO**.

**3.10** A comunicação entre a central de alarme instalada nas dependências da **CONTRATANTE** e a central de monitoramento da **CONTRATADA** será realizada através de linha telefônica, por meio de acionamento de controle remoto (botão pânico), de alarme ou ligação telefônica.

**3.10.1** Uma vez acionada a Central de Monitoramento, uma equipe de pronto-atendimento imediatamente se **DESLOCARÁ** ao endereço da **CONTRATANTE** a fim de averiguar os fatos que possam causar danos ao patrimônio pertencente ou sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**3.10.2** Quando se fizer necessário, mediante a constatação de uma ocorrência impactante, a **CONTRATADA** acionará diretamente os serviços de socorro público (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros) e efetuará contato com a **CONTRATANTE**, conforme cadastro.

**3.11** O tempo para atendimento da ocorrência por parte da **CONTRATADA** deverá ser o menor possível, considerando as condições de trânsito ou clima. Para isso, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipes de pronto atendimento distribuídas por regiões (zonas) dentro da cidade, de forma a agilizar o atendimento.

**3.12** Os serviços de monitoramento do painel do sistema instalado terão início imediatamente após a instalação e ativação do equipamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

---

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 552,47 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) referente aos serviços contratados.

**4.2** O valor de R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais) referente à instalação será pago em uma parcela após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.3** O valor global da contratação será de R\$ 6.629,64 (seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente a 12 meses de R\$ 552,47 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) acrescidos R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais) referente à instalação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**5.1** O pagamento será efetuado, mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATANTE**.

**5.2** Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

**5.3** A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração (custas) ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

**5.4** No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

**6.1** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo período de doze meses, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser prorrogado, no interesse da **CONTRATANTE**, por igual e sucessivo período até o limite legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

---

**7.1** A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente, sem aumento por qualquer índice.

**7.1.2** Em caso de prorrogação, o índice para reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

---

**8.1** Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**8.1.2.** A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**8.1.3.** Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

**8.1.4.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

**8.1.5.** Para o recebimento dos serviços licitados e do contrato, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**9.1.** Fiscalizar, acompanhar, e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da **CONTRATADA**.

**9.2.** Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou na legislação pertinente, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à **CONTRATADA** e/ou aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

**9.3.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

**9.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

**9.5** A **CONTRATANTE** fornecerá as imagens das câmeras internas e externas a **CONTRATADA**, quando a mesma necessitar e assegurará o acesso ao local do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**10.1** A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

**10.1.1** Disponibilizar infraestrutura, material, equipamentos adequados e profissionais capacitados e treinados para a realização dos serviços contratados.

**10.1.2** Manter sempre atualizados, durante a vigência contratual, número de telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração de dados.

**10.2** Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, responsabilidade civil, fornecimento de mão de obra especializada (própria e/ou credenciada), lucros, equipamentos, ferramentas, transportes, material, estadias, hospedagens, alimentação e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado.

**10.3** Executar os serviços com presteza, segurança, eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento satisfatório deste Contrato.

**10.4** Manter uma estrutura de pessoal reserva para realizar substituições dos profissionais disponibilizados à **CONTRATANTE**, em casos de folgas, faltas ou férias.

**10.5** Prestar esclarecimento ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato realizado pela **CONTRATANTE**.

**10.6** Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.7** Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venham a conhecer da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

**10.8** Fornecer atendimento 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana.

**10.9** Indenizar terceiros a **CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

**10.10** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**10.11** Designar os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**10.12** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do **CONTRATANTE** a todas as partes dos serviços prestados.

**10.13** Prevenir e assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho conforme as normas vigentes.

**10.14** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.

**10.15** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

**10.16** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**10.17** Informar ao **CONTRATANTE** se houver necessidade de troca e/ou colocação de materiais, para a execução dos serviços, pois estes só poderão ser efetivados mediante a devida e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

**10.18** Ficar responsável, durante a realização do serviço, pela guarda e zelo do patrimônio da **CONTRATANTE**, em face da circulação de seus funcionários.

**10.19** Aceitar, nos termos do artigo 81, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

---

À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos da Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

**11.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA**, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.

#### **11.2 MULTAS:**

**11.2.1** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

**11.2.2** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência;

**11.2.3** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto;

**11.2.4** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução parcial do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a **CONTRATADA**;

**11.2.5** No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual;

**11.3 RESCISÃO** antecipada do Contrato;

**11.4 SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**11.5** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da

**CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

**11.6 A CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM S.A., nos casos de:

**11.6.1** ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.6.3** apresentar documentação falsa;

**11.6.4** ensejar o retardamento de entrega do objeto;

**11.6.5** falhar na entrega do objeto deste Contrato;

**11.6.6** fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

**11.6.7** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

**11.7:** O valor das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**11.8** O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

**12.1** No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;

**12.2** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;

**12.3** Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;

**12.4** Quando ocorrerem razões de interesse público;

**12.5** No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.

**12.6** Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Edital.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 02 de julho de 2024.

Farmácia do IPAM S.A.  
Flávio Alexandre de Carvalho  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência  
Municipal - IPAM

INIGRANTE SERVIÇOS DE  
MONITORAMENTO E SISTEMAS DE  
SEGURANÇA LTDA.

TESTEMUNHAS:

---

Nome e RG

---

Nome e RG

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 06/2024**

**DESIGNAÇÃO**

**Processo nº** 07/2024

**Modalidade:** Dispensa de Licitação 03/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de vigilância Monitorada

Designo o funcionário Leandro Lair Lara., matrícula n.º 363, como titular e Cristiano Grazziotin Velho, matrícula n.º 218 , como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 02 de julho de 2024.

Farmácia do IPAM S.A.  
Flavio Alexandre de Carvalho  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

Leandro Lair Lara

Cientes em: ...../...../.....

Cristiano Grazziotin Velho

Cientes em: ...../...../.....